



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV 03/2014 – NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS CONSÓRCIOS.

Versão: 01

Aprovação em: 26 de março de 2014

Ato de aprovação: Decreto nº 7.215/2014

Unidades Responsáveis: Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação

Unidades Executoras: Secretaria Municipal de Finanças através da Seção de Contratos e Convênios; Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação de Ações em Saúde I – Contabilidade, Secretaria Municipal de Educação através da Seção de Controle Orçamentário, Financeiro e Convênios, Controladoria Municipal de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios, Procuradoria Geral e todas as Unidades da estrutura organizacional da administração Pública Direta e das entidades da administração Indireta, por tratar de órgãos gestores de orçamentos próprios, adaptarão ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimentos quando na execução de ações ligadas a esta Instrução Normativa (IN).

I – FINALIDADE

Estabelecer normas e procedimentos para celebração, controle e acompanhamento dos consórcios celebrados pela administração pública municipal direta e indireta.

II – ABRANGÊNCIA

A presente instrução normativa abrange a Secretaria Municipal de Finanças através da Seção de Contratos e Convênios; Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Ações em Saúde I – Contabilidade; Secretaria Municipal de Educação através da Seção de Controle Orçamentário, Financeiro e Convênios; Controladoria Municipal de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios, Procuradoria Geral e todas as Unidades da estrutura organizacional da administração Pública Direta e das entidades da administração Indireta, por tratar de órgãos gestores de orçamentos próprios, que possam vir a ser responsável pela celebração, execução, fiscalização e acompanhamento dos consórcios celebrados pela administração pública municipal direta e indireta.

III – CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

3.1. Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.2. Área de atuação do consórcio público: área correspondente à soma dos seguintes territórios, independentemente de figurar a União como consorciada:

- a) dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;
- b) dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de um Estado ou por um ou mais Estados e o Distrito Federal; e
- c) dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e Municípios.

3.3. Protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

3.4. Ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

3.5. Reserva: ato pelo qual ente da Federação não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;

3.6. Retirada: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;

3.7. Contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

3.8. Convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

3.9. Gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

3.10. Prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

3.11. Serviço público: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.12. Titular de serviço público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

3.13. - Convênio: instrumento jurídico formal que disciplina as transferências voluntárias de recursos públicos e que tenham como partes, de um lado a administração pública municipal direta ou indireta e, de outro, entidades públicas ou organizações particulares, visando a execução descentralizada de programas de governo e ações com objetivos de interesse público ou da coletividade, em regime de mútua cooperação;

3.14. Prestação de contas: é a documentação apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida ou dos recursos recebidos ao longo do ano, seja ao nível de convênio ou de qualquer um dos auxílios financeiros abaixo identificados;

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

4.1. Legislação Federal:

- a) Constituição de 1988;
- b) Lei nº 4.320/1964 e suas alterações – Lei das Finanças Públicas;
- c) Lei Federal nº. 11.107/2005 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.
- d) Lei Federal 8.666/1993;
- e) Decreto nº 6.017/2007 - Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos .

4.2. Legislação Estadual:

- a) Resolução do TCEES nº 227/2011 – Dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da administração Pública, aprova o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", estabelece prazos. (Alterada pela Resolução nº 257/2013).

4.3. Legislação Municipal:

- a) Lei nº 01/1990 – Lei Orgânica;
- b) Lei Complementar nº. 068/2013 – Sistema de Controle Interno;
- c) IN SCL nº 06/2014 – Acompanhamento e controle de execução dos contratos;
- m) Demais legislações e normas aplicáveis ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

V – RESPONSABILIDADES

5.1. Dos Órgãos Centrais do Sistema de Convênios e Consórcios (Unidades Responsáveis) – Secretaria Municipal de Finanças, Secretária Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação

5.1.1. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

5.1.2. Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionando sua aplicação;

5.1.3. Obter a aprovação da IN, após submetê-la à apreciação da unidade de controle interno e promover a divulgação e implementação;

5.1.4. Promover a gestão dos programas, projetos e atividades, mediante monitoramento, acompanhamento e fiscalização do convênio, além da avaliação da execução, análise e manifestação nas prestações de contas;

5.1.5. Definir diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para sua implementação;

5.1.6. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças celebrar convênios e consórcios com órgãos federal, estaduais e particulares, visando à obtenção dos recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento das políticas do Município.

5.1.7. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde celebrar convênios e consórcios com órgãos federal, estaduais e particulares, visando à obtenção dos recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento das políticas de saúde do Município.

5.1.8. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde participar de consórcio para o desenvolvimento conjunto das ações de saúde;

5.2. Das Unidades Executoras:

5.2.1. No desempenho das atribuições da Secretaria Municipal de Finanças, caberá à Seção de Contratos e Convênios:

5.2.1.1. Manter a IN à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

5.2.1.2. Cumprir fielmente as determinações desta IN, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

5.2.1.3. Planejar e manter o sistema de informações e controle de contratos;

5.2.1.4. Redigir os contratos para aquisição de bens e serviços e seus respectivos aditivos, concebendo-os dentro dos padrões jurídicos, administrativos, orçamentários, financeiros e operacionais, observando a legislação em vigor e os interesses do Município;

5.2.1.5. Acompanhar e fiscalizar, em conjunto com a área requisitante, a execução dos contratos e seus respectivos aditivos;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.2.1.6. Registrar as ocorrências decorrentes da execução dos contratos e seus aditivos;

5.2.1.7. Redigir o texto final de contratos, acordos, convênios e ajustes em que a administração municipal seja parte, relativos à negociação de financiamentos e repasses para obras, serviços e bens;

5.2.1.8. Elaborar o ato de encerramento dos contratos e convênios, no menor prazo possível, após o encerramento dos mesmos;

5.2.1.9. Elaborar e enviar para publicação os resumos de contratos e convênios de acordo com a lei vigente;

5.2.1.10. Acompanhar nos diários oficiais a legislação e publicações relativas aos contratos, convênios e consórcios;

5.2.1.11. Controlar a numeração dos contratos e fiscalizar formalmente os prazos e valores em conjunto com a área requisitada responsável pela execução dos contratos e de seus respectivos aditivos;

5.2.1.12. Denunciar a extinção de prazo, caso fortuito ou força maior, para prorrogação de contrato;

5.2.1.13. Manter a atualização no sistema dos dados dos contratos e licitações para cumprimento das exigências do Tribunal de Contas;

5.2.1.14. Montar um sistema de controle e acompanhamento de convênios;

5.2.1.15. Acompanhar e controlar a execução físico-financeira dos convênios;

5.2.1.16. Elaborar e executar a prestação de conta dos convênios;

5.2.1.17. Informar às unidades administrativas as irregularidades no cumprimento de contratos de convênios ou ajustes;

5.2.1.18. Monitorar todo processo de execução do convênio, especificamente, no que se refere ao envio da prestação de contas na data estabelecida, a fim de evitar a inadimplência do município junto aos órgãos de controle estadual e federal;

5.2.1.19. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

5.2.1.20. Submeter Plano de Trabalho, minuta do convênio e documentação à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico.

5.2.2. No desempenho das atribuições da Secretaria de Saúde, caberá à Coordenação de Ações em Saúde I – Contabilidade



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.2.2.1. Manter a IN à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

5.2.2.2. Cumprir fielmente as determinações desta IN, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

5.2.2.3. Controlar e regularizar os contratos, convênios e consórcios:

5.2.2.4. Coordenar os trabalhos relativos à confecção de minutas, contratos e convênios, acordos, ajustes e seus respectivos aditivos, analisando-os sob as perspectivas jurídicas, administrativas, orçamentárias e operacionais, observada a legislação em vigor e os interesses da SEMUS;

5.2.3. No desempenho das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, caberá à Seção de Controle Orçamentário, Financeiro e Convênios:

5.2.3.1. Supervisionar a prestação de contas de serviços contratados e conveniados do Sistema Municipal de educação, e:

a) controlar a prestação de contas que se relacionem direta ou indiretamente com a educação;

b) controlar e avaliar a execução de contas de serviços prestados quanto aos convênios ou consórcios firmados;

c) efetuar controle das contas a pagar aos contratados e conveniados, baseado em informações sobre qualidade dos serviços efetuados, informando a Auditoria Geral do Município, quando observadas irregularidades; e,

d) solicitar auditoria de contas à Auditoria Geral do Município, na ocorrência de irregularidades.

5.2.3.2. Controlar a execução financeira das atividades e programas de manutenção e desenvolvimento do ensino, elaborando a prestação de contas aos órgãos financiadores;

5.2.3.3. desempenhar outras atividades correlatas às suas atribuições e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

5.2.4. No desempenho das atribuições da Controladoria Municipal, caberá à Controladoria Municipal de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios

5.2.4.1. Acompanhar através de sistema informatizado do Município o gerenciamento dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

5.2.4.2. Sugerir o aprimoramento ou criação de mecanismos de gerenciamento de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

5.2.4.3. Efetuar análise técnica dos contratos e convênios quando de suas alterações;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.2.4.4. Efetuar análise dos contratos e convênios em vigor, buscando melhorar seus níveis de economicidade, eficiência e eficácia;

5.2.5. No desempenho das atribuições da Procuradoria Geral, caberá à Procuradoria Administrativa

5.2.5.1. Promover assessoria na elaboração de minutas de convênios, contratos e consórcios em que o Município for parte interessada;

5.3. Do Órgão Central de Controle Interno – Controladoria Interna:

5.3.1. Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

5.3.2. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Convênios e Consórcios, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

5.3.3. Organizar e manter organizado o Manual de Procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

VI – PROCEDIMENTOS

6.1. Da Constituição de Consórcio Público

6.1.1. O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

6.1.2. Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

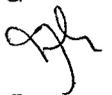
6.1.3. O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

6.1.3.1. O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

6.1.3.2. A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.

6.1.3.3. A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembléia geral do consórcio público.

6.1.3.4. É dispensado da ratificação do protocolo de intenções o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.


7



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.2. Da Personalidade Jurídica

6.2.1. O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

6.2.1.1. O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

6.2.1.2. No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

6.2.2. Os Estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

6.2.2.1. O Estatuto, sob pena de nulidade, deverá conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam:

I – Constituição;

II – Denominação;

III - Natureza Jurídica;

IV – Sede;

V – Duração;

VI - Tipo de consórcio;

VII – Finalidade;

VIII - Objetivos;

IX – Forma de Ingresso;

X - Direitos e Deveres;

XI - Forma de representação legal e organização;

XII - Forma de Constituição e competências da Assembléia Geral;

XIII - Forma de Constituição e competência do Conselho da Administração;

XIV - Forma de Constituição e competência do Conselho Fiscal;

XV - Forma de Constituição e competência da Presidência; Diretoria Executiva e Departamentos Setoriais;

XVI - Forma de integração do quadro de pessoal, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

XVII - Patrimônio e Recursos Financeiros;

XVIII - Forma de Retirada, Exclusão, Alteração e extinção.

6.2.3. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

6.2.3.1. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.2.3.2. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

6.2.3.3. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

6.2.3.4. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

6.2.3.5. Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

6.2.3.5.1. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

6.3. Dos Objetivos dos Consórcios Públicos

6.3.1. Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

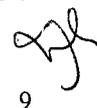
I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

6.3.1.1. Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

6.3.1.2. Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da





MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

6.3.2. Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional; e

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

6.3.2.1. Os consórcios públicos poderão ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

6.3.2.2. Os consórcios públicos, ou entidade a ele vinculada, poderão desenvolver as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

6.4. Do Protocolo de Intenções

6.4.1. A constituição de consórcio público dependerá da prévia celebração de protocolo de intenções subscrito pelos representantes legais dos entes da Federação interessados.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.4.2. O protocolo de intenções, sob pena de nulidade, deverá conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam:

I - a denominação, as finalidades, o prazo de duração e a sede do consórcio público, admitindo-se a fixação de prazo indeterminado e a previsão de alteração da sede mediante decisão da Assembléia Geral;

II - a identificação de cada um dos entes da Federação que podem vir a integrar o consórcio público, podendo indicar prazo para que subscrevam o protocolo de intenções;

III - a indicação da área de atuação do consórcio público;

IV - a previsão de que o consórcio público é associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou pessoa jurídica de direito privado;

V - os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI - as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII - a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII - a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX - o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do consórcio público;

X - os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XI - as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão, nos termos da Lei nº 9.649, de 1998, ou termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790, de 1999;

XII - a autorização para a gestão associada de serviço público, explicitando:

a) competências cuja execução será transferida ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e

e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

XIII - o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplentes com as suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

6.4.2.1. O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

6.4.2.2. A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.4.3. Observar-se-á ainda quanto ao protocolo de intenções as disposições da Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007.

6.5. Da Formalização do Contrato de Consórcio Público

6.5.1. O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

6.5.1.1. A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

6.5.1.2. Caso a lei mencionada no caput deste item preveja reservas, a admissão do ente no consórcio público dependerá da aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela assembleia geral.

6.5.1.3. O contrato de consórcio público, caso assim esteja previsto no protocolo de intenções, poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos seus signatários, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

6.5.1.4. A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação dos demais subscritores ou, caso já constituído o consórcio, de decisão da assembleia geral.

6.5.1.5. Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

6.5.1.6. É dispensável a ratificação prevista no item 6.5.1 para o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

6.5.2. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

6.5.2.1. O contrato previsto no item acima, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

6.5.3. Os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.5.4. Formalizada a adesão ao consórcio, compete a Secretaria responsável, a qual o objeto do consórcio esteja diretamente vinculado, instruir, tempestivamente, a Seção de Contratos e Convênios ou no caso da Secretaria de Saúde, a Coordenação de Ações em Saúde I – Contabilidade e no caso da Secretaria de Educação a Seção de Controle Orçamentário, Financeiro e Convênios, com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I) Minuta de contrato de adesão,
- II) Protocolo de intenções,
- III) Lei autorizativa,
- IV) Estatuto social,
- V) Atas das reuniões, dentre outros.

6.5.4.1. o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer e encaminhar à Secretaria responsável para autorizar a formalização do consórcio, no prazo de 05 (cinco) dias.

6.6. Do Contrato de Rateio

6.6.1. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

6.6.1.1. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

6.6.1.2. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

6.6.2. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

6.6.2.1. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

6.6.2.2. Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

6.6.3. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.6.4. Observar-se-á ainda quanto ao contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007.

6.7. Da Prestação de Contas

6.7.1. Compete a Seção de Contratos e Convênios ou no caso da Secretaria de Saúde, a Coordenação de Ações em Saúde I – Contabilidade e no caso da Secretaria de Educação à Seção de Controle Orçamentário, Financeiro e Convênios, estabelecer os procedimentos de controle necessários ao objeto do consórcio, bem como, controlar e acompanhar todos os serviços utilizados e/ou prestados pelo consórcio ao Município.

6.7.2. O recebimento, conferência e julgamento das prestações de contas, dos recursos destinados ao consórcio fica a cargo das Seções acima citadas no âmbito de suas competências.

6.7.3. A Seção de Contratos e Convênios ou no caso da Secretaria de Saúde, a Coordenação de Ações em Saúde I – Contabilidade em conjunto com a Controladoria Geral do Município, poderá propor procedimentos de controle necessários a conferência e julgamento das prestações de contas.

6.7.4. A Seção de Contratos e Convênios competente emitirá relatórios dos controles realizados nas prestações de contas e encaminhará a Controladoria Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a fim de instruir a análise e julgamento das referidas prestações de contas.

6.7.4.1. O servidor responsável deverá receber, conferir e emitir relatório acerca das prestações de contas no prazo de 30 dias, a partir da data do protocolo.

6.7.4.2. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, legitimidade, economicidade e eficácia dos atos de gestão do responsável.

6.7.4.3. Após análise minuciosa de todos os documentos integrantes da prestação de contas, compete ao servidor da Seção responsável:

a) se julgar regular, expedir e assinar a declaração de aprovação da prestação de contas, encaminhado uma via ao Consórcio e a outra juntada ao respectivo processo;

b) sendo constatada irregularidade, inconformidade, impropriedade ou ausência de prestação de contas, o Secretário da Pasta e o Prefeito Municipal deverão ser formalmente notificados de imediato para as devidas providências.

6.7.5. Decorridos o prazo de 30 dias sem que sejam sanadas as irregularidades, cabe ao Prefeito Municipal, instaurar Tomada de Contas Especial, ou ação judicial competente sob orientação da Procuradoria Jurídica do Município.

6.7.6. Todo o processo de adesão ao consórcio, a liberação dos recursos e as prestações de contas, será arquivado de forma que facilite sua a localização, sempre que necessário.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.8. Da Retirada e da Exclusão de Ente Consorciado

6.8.1. Nenhum ente da Federação poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado.

6.8.1.1. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

6.8.1.2. Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

6.8.1.3. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

6.8.1.4. A retirada de um ente da Federação do consórcio público constituído por apenas dois entes implicará a extinção do consórcio.

6.8.2. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

6.8.2.1. Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

6.8.2.2. A exclusão prevista no **item 6.8.2** somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

6.8.2.3. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6.8.2.4. Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

6.9. Da Alteração e da Extinção dos Contratos de Consórcio Público

6.9.1. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

6.9.1.1. Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Antes de iniciar qualquer auditoria no Consórcio, os membros do Controle Interno deverão conhecer plenamente as disposições contidas no Estatuto de Formação do Consórcio.

7.2. A equipe de Controle Interno responsável pela auditoria no Consórcio será aquela determinada pela Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos, podendo ser composta por mais de uma unidade de Controle Interno dos Municípios membros ou ainda a unidade de Controle Interno responsável pela auditoria no Consórcio será aquela do Município em que o Prefeito seja o Presidente do Consórcio.

7.3. A existência da Unidade Central do Sistema de Controle Interno não exime os gestores das unidades executoras, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual pela gestão dos controles internos, nos limites de sua competência.

7.4. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

7.5. O descumprimento das orientações contidas nesta Instrução Normativa será objeto de instauração de Processo administrativo para apuração das responsabilidades da realização do ato contrário às normas instituídas e implicará em sanções civis, administrativas e penais, conforme dispositivos legais.

7.6. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

7.7. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus-ES, 26 de março de 2015.


JUCIENE LOPES THOMPSON
Controladora Interna
Portaria nº. 001/2013

Imóveis

FOLHA CLASSIFICADOS

www.folhaacademica.com.br

SOBRADO (Carapina) - 2 quartos, 1 suite, 3 banheiros, 4 vagas garagem, 221,14m2 - R\$ 500.000,00

CHÁCARA (Morricú) - 6 quartos, piscina, salão de festas, 3.800m2, R\$ CASA (Bom Sucesso II) - R\$60.000,00

TERRENO (Santo Antônio) - 300m2 FAZENDA (Montanha) - 1.960.200m2

VENDE-SE loteamento praiano, Rua 08, esquina c/ área verde, tratar c/ Ivan fone 37612617 ou cel 992430030

VENDE - Tereno Murado. Sernamby. 345m2 - 27. 99523-4095 / 27.99600-6284

VENDE-SE LAVATÓRIO DE PORCELANATO IMPORTADO E HIDRÁULICO. TRATAR COM: 997640060

VENDE-SE uma casa no bairro Jaqueline. Sala, 2 quartos, banheiro, cozinha, área de serviço e garagem para 2 carros. Tel: (27) 99713-4604.

VENDE um lote em Sooretama, próximo à Câmara de Vereadores com 450m². 99948-6434

VENDE um lote de esquina 12x25 300². Rua 7, Morada do Ribeirão. Negocio em veiculo de menor valor. (27) 999531208.

VENDE-SE meio lote no Bairro Mo-

rada do Ribeirão Rua 09.Contato 99874-1349

VENDE uma moto CG 150, vermelha ano de 52010, no valor de 4800. Contato: 99812-9202

VENDE em Guriri apartamento duplex térreo no condomínio Melgaço um quarto suite amplo com varada, copa/coz, banheiro social e garagem. Condomínio fechado e seguro com piscina e churrasqueira. Contato:99814-8315 ou 99948-2128

VENDE um duplex, casa baixa 14 metros de frente, três quartos, quintal, garagem para quatro carros. Em cima dois apartamentos com dois e três quartos área de serviços ampla. Contato 99651-9682/ 99651-9644/3767-2323

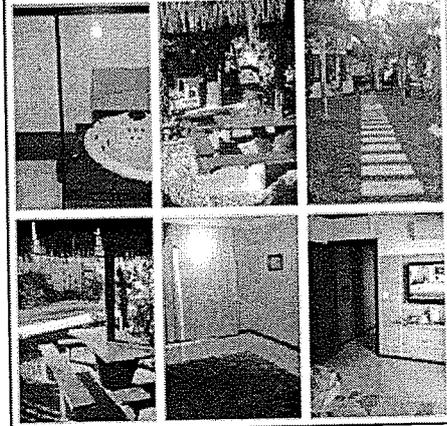
VENDE-SE ou troca uma casa no Bairro Sernamby. Contato 99529-1811 ou 998850754

VENDE-SE kitnet próximo ao Casagrande com sala, quarto, cozinha, banheiro, área de serviço. 99958-6504.

VENDE-SE acervo de locadora de video completa. São três mil filmes, balcão, prateleiras, computador / software e video trailer. Tratar 99817-6150 R\$ 12.000,00 (topo negociar).

Casa em area de 900 Mts quadrados, 320 Mts area construida, Estrada de Barra Nova a 800 mts do asfalto, em Guriri. 3 Suítes, 1 com closet, hidromassagem, piscina, sauna, pomar, piscina, cascata, viveiro de pássaros, garagem p/ 3 carros. Tel: (27) 99832-8842 / 3761-2122

VALOR: R\$ 550 mil



EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS. Nº DO PROCESSO: 0002779-60.2015.8.08.0047. AÇÃO: Usucapião. Requerente: COMPER TUR TURISMO LTDA EPP. Requerido: ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ERRATA Nº. 010/2015 Superintendência de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quinze (2015). DECRETO Nº. 7.215/2014 "APROVA AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO SCV Nº 01, 02, E 03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." DECRETO Nº. 7.383/2014 "DELEGA COMPETÊNCIA E APROVA AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO SJJU Nº 01, 02, 03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RESULTADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA CANDIDATOS PROCESSO DE SELEÇÃO 2015 CONSELHEIROS TUTELARES - SÃO MATEUS/ES. Nome candidato/a APTO/A 1 Aline Barbosa dos Santos SIM 2 Andressa de Oliveira Lorenzutti SIM